



CONCORRÊNCIA EC/001/2021/SGM-SEDP

**CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NOS BAIXOS E
ADJACÊNCIAS DO VIADUTO COMENDADOR ELIAS NAGIB BREIM (VIADUTO LAPA)**

SUBANEXO V DO CEC – Resolução SMDU-CPPU/009/2011

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU/CPPU Nº 9 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Inclui o equipamento denominado Paraciclo como mobiliário urbano.

RESOLUÇÃO 9/11 - CPPU/SMDU

A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana □ CPPU, em sua 11ª Reunião Ordinária,

realizada em 09 de novembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;

Considerando o disposto no artigo 35 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;

RESOLVE:

1. Incluir o equipamento denominado PARACICLO como mobiliário urbano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

2. O equipamento □ PARACICLO □ deverá atender aos padrões estabelecidos no quadro anexo a presente Resolução.

Quadro anexo à RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/009/2011

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Anexos

Quadro anexo à
Resolução SMDU
9_2011.pdf (168,76
KB)

